DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4115/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19112/2017
PROTOCOLO	: 1842882
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA
BENEFICIÁRIO	: NELSON ANTUNES FERREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS - TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata o presente processo da concessão de Reforma "*Ex Officio*", do Sr. Nelson Antunes Ferreira - Mat. 54305021, ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar/Ponta Porã - MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA - ICEAP - 25314/2018, fls. 25/27, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 3957/2019, fl. 28, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o Relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Concessão para a Reforma "*Ex Officio*", por sanção administrativa **Sr. Nelson Antunes Ferreira**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da IN TC/MS n.º 35/2011, alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	21/07/2017
Prazo de Entrega	06/09/2017
Remessa (postagem/protocolo)	03/08/2017

O direito que ampara a Reforma está previsto no art. 86, II, art. 94 e art. 95, VI, todos da LC n.º 53/1990, c/c o art. 31, e art. 42, da Lei n.º 3.150/2005, conforme Decreto "P" n.º 3.566, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.455, de 21 de julho de 2017.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo **Registro** da concessão para a Reforma "*Ex Officio*" por sanção administrativa do servidor, **Sr. Nelson Antunes Ferreira**, o que faço com base no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.